



Número: **0009373-53.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **25/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Patrimônio Histórico / Tombamento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P (REPRESENTANTE)	WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS (REPRESENTANTE)	WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
VALDEMAR DO EGITO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28255 959	13/02/2020 11:41	Despacho	Despacho

Analisando-se detidamente os autos, percebe-se que há notícias do falecimento do promovido VALDEMAR DO EGITO (ID. Num. 22449374).

De mais a mais, verifica-se que até o presente momento não foi procedida a substituição processual, nos termos dos artigos 110 e 313, ambos do NCPC.

Dessa forma, nos termos do art. 313, §2º, do CPC/2015, **SUSPENDO O FEITO** pelo prazo de dois meses, determinando a intimação da parte autora para que proceda com a correta sucessão processual, informando, ainda, quem é o inventariante do espólio ou, em caso de inexistência de inventário, indique quem está na posse provisória dos bens do falecido.

